

PROJETO DE LEI Nº 050/2022 DE 06 DE JULHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

Faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Três Palmeiras/RS, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil – financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de Três Palmeiras/RS.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Apoio à Cultura tem na Secretaria Municipal de Cultura, sua estrutura de execução e controle contábil e financeira, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

Art.2º O Fundo Municipal de Cultura é fundo especial de natureza contábil, que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílio e dotações dos setores públicos e privados;

III – os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

V – devolução de recursos e multas decorrentes de Projetos Culturais beneficiados pelo Sistema de Cultura e por esta Lei, não iniciados ou interrompidos com ou sem justa causa;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, bem como, outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VII – receita de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de captar recursos para o Fundo, desde que autorizados pelo Poder Público Municipal;

VIII – percentual de receitas provenientes da comercialização de produtos culturais realizados com o apoio do Poder Público Municipal;

IX – saldo positivo apurado em balanço; e

X – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente específica do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º Os saldos financeiros do FMC, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 3º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerado óbice para o aporte de recursos do FMC a projetos selecionados.

Art4º As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal da Cultura poderão ser aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Três Palmeiras/RS, como por exemplo:

I – música e dança;

II – artes cênicas;

IV – literatura e leitura;

V – artes visuais e design;

VI – artes plásticas;

VII – tradição e folclore;

VIII – patrimônio cultural: material e imaterial;

IX – arquivo, pesquisa, documentação e memória;

X – entidades culturais;

XI – artesanato;

XII – produção gráfica;

XIII – calendário dos eventos municipais;

XIV – realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimento de ensino sem fins lucrativos.

Art. 5º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos de construção de bens móveis, em despesas de capital e em projetos sem vinculação com a área cultural.

Art. 6º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, cuja gestão ficará a cargo do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal de Cultura, prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 7º O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos aprovados nas comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito da Secretaria Municipal e suas entidades vinculadas.

Parágrafo Único. A obtenção de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos, especificamente destinados a esse fim.

Art. 8º Aplicar-se-ão ao FMC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos públicos de controle interno e externo.

Art.9º As despesas decorrentes do FMC correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 06 de julho de 2022.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhora Vereadora

Senhores Vereadores

O presente projeto de lei, enviado a esta Augusta Casa, tem por objetivo a criação do Fundo Municipal de Cultura – FMC o qual ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos relacionados as atividades artísticas e culturais do nosso município, cuja gestão ficará a cargo do Prefeito Municipal.

Destacamos que com a criação deste Fundo será possível fomentar as inúmeras ações culturais já existentes em nosso município e buscar novas possibilidades, através de encaminhamentos de projetos e da captação de recursos estaduais, federais e da iniciativa privada, os quais exijam transferências fundo a fundo.

Acreditamos na Cultura como elemento fundamental na transformação social e pessoal, especialmente, de nossas crianças e jovens e assim sendo ressaltamos a importância deste projeto e rogamos sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS,
06 DE JULHO DE 2022

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL